



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/12 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS, NA UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA (UR-16).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ sob nº. 07.447.264/0001-37, com sede na Rua Abolição, nº 131, Bela Vista, São Paulo - SP CEP 01319-010, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Fabio Ramos Neri**, RG nº. 29.143.300-5-SSP/SP e CPF nº. 316.921.718-60, resolvem entre si alterar o contrato de Prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos, na Unidade Regional de Itapeva (UR-16), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 41.500/026/11, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Dos Valores e Recursos

1.1. Pelo presente termo altera-se a importância mensal estimada a ser percebida pela **CONTRATADA**, em virtude de reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor de **R\$ 12.356,06** (doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) para **R\$ 14.051,83** (quatorze mil, cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), retroagindo a **01 de dezembro de 2013**.

1.2. A despesa total estimada com o presente termo é de **R\$ 18.393,16** (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Garantia

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total, atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 27 AGO 2014

**Carlos Magno de Oliveira**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fabio Ramos Neri**

Sócio

**AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA n° 41.500/026/11

ITENS	POSTOS DE SERVIÇOS (12 horas por dia de segunda feira a domingo)				
	Turno de trabalho	Quantidade de postes	Estimativa de dias trabalhados em 15 meses	UNITÁRIO (Posto/dia)	MENSAL (R\$)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1	Diurno	1	457	212,77	6.482,39
2	Noturno	1	457	248,45	7.569,44
TOTAL =					14.051,83

Base: Dezembro/2013